
CONTRATO DE CONCESSÃO

Nº: 01/2024



**CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS CONSTANTES DO
ANEXO I**

SUMÁRIO

TÍTULO I.	PARTES E PREÂMBULO	5
TÍTULO II.	DEFINIÇÕES	6
CAPÍTULO 1.	GLOSSÁRIO	6
TÍTULO III.	OBJETO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INTERPRETAÇÃO.....	12
CAPÍTULO 2.	OBJETO	12
CAPÍTULO 3.	NORMAS E REGIME JURÍDICO APLICÁVEIS.....	14
TÍTULO IV.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES	15
CAPÍTULO 4.	DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS	15
CAPÍTULO 5.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ARSESP, DA URAE-1, DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS.....	20
SEÇÃO 1	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ARSESP	20
SEÇÃO 2	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA URAE-1, DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS.....	23
CAPÍTULO 6.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP.....	25
SEÇÃO 3	DIREITOS DA SABESP	25
SEÇÃO 4	OBRIGAÇÕES DA SABESP	26
SEÇÃO 5	SEGUROS.....	33
SEÇÃO 6	GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	36
TÍTULO V.	DOS SERVIÇOS	40
CAPÍTULO 7.	EXPANSÃO E QUALIDADE	40
SEÇÃO 7	PLANEJAMENTO	40
SEÇÃO 8	DESAPROPRIAÇÕES.....	42
CAPÍTULO 8.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	45
SEÇÃO 9	SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	45
SEÇÃO 10	DA GESTÃO OPERACIONAL E SOCIETÁRIA DA SABESP.....	47
SEÇÃO 3	DO PLANO DE COMPLIANCE E DE INTEGRIDADE DA SABESP	50
CAPÍTULO 9.	BENS VINCULADOS E NÃO VINCULADOS	51



CAPÍTULO 10.	FINANCIAMENTO E GARANTIAS AOS FINANCIADORES	53
TÍTULO VI.	REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO	54
CAPÍTULO 11.	DO REGIME DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS	54
CAPÍTULO 12.	RECEITAS	54
SEÇÃO 11	DA RECEITA TARIFÁRIA E DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	54
SEÇÃO 12	REAJUSTE.....	55
CAPÍTULO 13.	DA ALOCAÇÃO DE RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	55
SEÇÃO 13	DA ALOCAÇÃO DE RISCOS.....	55
SEÇÃO 14	DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	61
SEÇÃO 15	DAS REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS.....	62
SEÇÃO 16	ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DOS INVESTIMENTOS E AMORTIZAÇÃO ..	63
TÍTULO VII.	GESTÃO DO CONTRATO	63
CAPÍTULO 14.	CONTROLE SOCIAL	63
CAPÍTULO 15.	FISCALIZAÇÃO	63
CAPÍTULO 16.	INDICADORES DE DESEMPENHO	67
CAPÍTULO 17.	INFRAÇÕES E PENALIDADES.....	69
CAPÍTULO 18.	INTERVENÇÃO	69
TÍTULO VIII.	VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO	71
CAPÍTULO 19.	VIGÊNCIA	71
CAPÍTULO 20.	PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO	72
SEÇÃO 17	HIPÓTESES E CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO	72
SEÇÃO 18	ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	73
SEÇÃO 19	ENCAMPAÇÃO	73
SEÇÃO 20	CADUCIDADE	75
SEÇÃO 21	RESCISÃO.....	76
SEÇÃO 22	ANULAÇÃO.....	78
SEÇÃO 23	FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA SABESP ..	78
CAPÍTULO 21.	REVERSÃO DOS BENS	79
CAPÍTULO 22.	INDENIZAÇÕES DEVIDAS	79
TÍTULO IX.	SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.....	81
CAPÍTULO 23.	DISPOSIÇÕES GERAIS	81

CAPÍTULO 24.	TRATATIVAS NEGOCIAIS	82
CAPÍTULO 25.	MEDIAÇÃO	83
CAPÍTULO 26.	ARBITRAGEM	84
CAPÍTULO 27.	FORO.....	89
TÍTULO X.	DISPOSIÇÕES FINAIS	89
CAPÍTULO 28.	DISPOSIÇÕES GERAIS	89
CAPÍTULO 29.	CONTAGEM DE PRAZOS.....	90
CAPÍTULO 30.	PUBLICAÇÃO E REGISTRO	90
CAPÍTULO 31.	COMUNICAÇÕES	90



TÍTULO I. PARTES E PREÂMBULO

Por meio deste instrumento, as PARTES,

(1) UNIDADE REGIONAL DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - URAE 1 – SUDESTE, instituída pela Lei Estadual n.º 17.383/2021 e suas alterações, neste ato representada pela **Sra. NATÁLIA RESENDE A. ÁVILA**, Coordenadora do Conselho Deliberativo da URAE 1;

(2) COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. ANDRÉ GUSTAVO SALCEDO TEIXEIRA MENDES** e pelo seu Diretor de Regulação e Novos Negócios, **Sr. BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA** na forma de seu Estatuto Social, sediada na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05429-900, doravante designada **SABESP**, e

Na condição de interveniente e anuente,

(3) AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 1.025/2007, neste ato representada por seu Diretor Presidente **THIAGO MESQUITA NUNES**, nos termos dos artigos 14, VI, a e 17 da referida lei de constituição, e do convênio a ser firmado com a URAE 1- SUDESTE, sediada na Rua Cristiano Viana, 428, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 05411-902;

CONSIDERANDO:

(A) a instituição da Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário 1 – Sudeste por meio da Lei Estadual n.º 17.383/2021 e alterações, com fundamento no art. 3º, inciso VI, alínea "b", da Lei Federal n.º 11.445/2007, doravante denominada URAE-1;

(B) a adesão voluntária à URAE-1 dos MUNICÍPIOS, nos termos do Decreto Estadual n.º 66.289/2021, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 67.880/2023, visando ao exercício da titularidade conjunta e prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

(C) a aprovação pelo Conselho Deliberativo da URAE-1, por intermédio da DELIBERAÇÃO CD URAE 1 – SUDESTE N.º 03, de 20 de maio de 2024, da ARSESP como a responsável pela regulação e fiscalização dos SERVIÇOS;

(D) a necessidade de se assegurar a prestação adequada dos SERVIÇOS, bem como alcançar a universalização nos termos da Lei Federal n.º 11.445/2007, por meio de metas e obrigações estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

(E) que a Lei Estadual n.º 17.853/2023 autorizou a alienação do controle acionário da SABESP, com fundamento no art. 47, inciso XV, da Constituição do Estado de São Paulo;

(F) que a Lei Federal n.º 14.026/2020 prevê que a alienação do controle acionário da companhia estatal de saneamento enseja a substituição e padronização dos contratos vigentes por meio de contrato de concessão substituto, cujos novos termos foram aprovados pelo Conselho Deliberativo da URAE-1 em 20 de maio de 2024;

(G) que este CONTRATO tem a sua eficácia condicionada à conclusão do processo de desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, nos termos



autorizados pela Lei Estadual n.º 17.853/2023, mediante a liquidação da oferta e a transferência das ações da SABESP;

(H) que é pressuposto do processo de desestatização da SABESP (i) o atendimento às metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do ESTADO atendidos pela SABESP, considerando a inclusão de áreas rurais e núcleos urbanos informais; (ii) a universalização dos serviços de abastecimento de água e de tratamento e coleta de esgotamento sanitário até 31 de dezembro de 2029 na ÁREA ATENDÍVEL, nos termos do CONTRATO; (iii) a redução tarifária, considerando, preferencialmente, a população mais vulnerável, respeitado o que dispõe o artigo 23 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, nos termos do art. 2º, III e parágrafo único, da Lei nº 17.853/2023; (iv) a criação de mecanismos para acompanhar o atendimento das metas de universalização, com indicações das necessidades de investimento para os próximos anos; e (v) a prestação dos SERVIÇOS visando à melhoria da qualidade da água tratada e à redução de sua perda, bem como melhoria na qualidade da coleta e do tratamento de esgoto; e

(I) a necessidade de articulação dos SERVIÇOS com as políticas de desenvolvimento urbano, de drenagem, de habitação, de combate à pobreza, socioambientais e de saúde, tanto estaduais quanto municipais, refletidas no PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO como instrumento de política pública regional;

Resolvem as PARTES, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, celebrar este CONTRATO para operação dos SERVIÇOS na ÁREA ATENDÍVEL, formado pelas seguintes Cláusulas e condições e pelos ANEXOS que o integram para todos os fins de direito, relacionados a seguir:

- ANEXO I (MUNICÍPIOS ATENDIDOS)
- ANEXO II (ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO)
- ANEXO III (INFRAÇÕES E PENALIDADES)
- ANEXO IV (ANEXO TARIFÁRIO)
- ANEXO V (MODELO REGULATÓRIO)
- ANEXO VI (DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DA EMPRESA AVALIADORA E DO VERIFICADOR INDEPENDENTE)
- ANEXO VII (FATOR U, FATOR Q E INDICADORES DE QUALIDADE)
- ANEXO VIII (FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL)

TÍTULO II. DEFINIÇÕES

CAPÍTULO 1. GLOSSÁRIO

Cláusula 1. Para os fins do presente CONTRATO, entende-se por:

- (a) ANEXOS: documentos integrantes do CONTRATO, arrolados no Título I;
- (b) ÁREA ATENDÍVEL: área delimitada no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO, considerando os recortes em áreas urbanas, rurais e núcleos urbanos, informais consolidados e informais passíveis de serem objeto de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), nos termos da Lei

federal nº 13.465/2017, salvo os que forem considerados como não elegíveis, nos termos do Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO, e o respectivo crescimento vegetativo, que serão atendidos pela CONCESSIONÁRIA, conforme este CONTRATO;

(c) **ÁREA DE INSTALAÇÃO OPERACIONAL:** imóveis, passeios públicos, arruamentos e/ou passagens aéreas ou subterrâneas, inclusive em áreas rurais, nas quais estão instalados os equipamentos e edificações necessários à operação dos SERVIÇOS;

(d) **ATIVIDADES ACESSÓRIAS:** atividades não essenciais para a prestação dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS, mas que podem ser relacionadas à exploração dos SERVIÇOS;

(e) **ATIVIDADES COMPLEMENTARES:** são as atividades auxiliares, complementares e correlatas aos SERVIÇOS, contratadas facultativamente pelos USUÁRIOS e remuneradas a título de OUTROS PREÇOS, cujo rol inicialmente estabelecido consta do Anexo V – MODELO REGULATÓRIO;

(f) **ATUALIZAÇÃO DA BAR:** conforme definido no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO;

(g) **AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO:** ferramenta regulatória que examina e avalia os prováveis benefícios, custos e efeitos das regulações novas ou alteradas, oferecendo aos tomadores de decisão dados importantes para avaliação das opções disponíveis e das consequências de suas decisões;

(h) **BENS COMPARTILHADOS:** BENS VINCULADOS cuja operação resulte na prestação dos SERVIÇOS a mais de um MUNICÍPIO atendido pela SABESP;

(i) **BENS VINCULADOS:** conjunto formado pela soma dos BENS REVERSÍVEIS e BENS NÃO REVERSÍVEIS que atendem ao objeto do CONTRATO, conforme reconhecido pela ARSESP, e que compõe a BRR, incluindo aqueles relacionados às soluções individuais que forem implementadas pela SABESP em propriedade do USUÁRIO;

(j) **BENS REVERSÍVEIS:** são os BENS VINCULADOS à operação e imprescindíveis para a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, inclusive os BENS COMPARTILHADOS, constituídos pelo conjunto de bens móveis e imóveis, que vierem a ser assumidos, adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, e que reverterão aos titulares dos SERVIÇOS, quando da extinção do CONTRATO;

(k) **BENS NÃO REVERSÍVEIS:** são os BENS VINCULADOS úteis à prestação dos SERVIÇOS, cuja característica funcional é de um bem comum, capaz de atender as demandas de outros serviços após o término do CONTRATO;

(l) **BENS NÃO VINCULADOS:** o conjunto de bens exclusivamente privados da SABESP, por ela não utilizados para a prestação dos SERVIÇOS, e que não compõe a BRR;

(m) **BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA (BRR):** conforme definido no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO;

(n) **CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO):** registro mantido pelo Governo Federal, que reúne as famílias de baixa renda no Brasil;

(o) **CERTIFICAÇÃO:** conforme definido no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO;

(p) **CICLO TARIFÁRIO:** conforme definido no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO;

- (q) COLIGADA: sociedade submetida à influência significativa de outra sociedade, caracterizada pela detenção ou exercício do poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la;
- (r) CONCESSIONÁRIA: empresa a quem foi delegado o direito de explorar os SERVIÇOS objetos deste CONTRATO;
- (s) CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO: conta bancária de titularidade da SABESP e de livre movimentação, a qual poderá ser movimentada e onerada pela SABESP, nos termos deste CONTRATO e do Apêndice I ao Anexo V – MODELO REGULATÓRIO;
- (t) CONTA VINCULADA 1: conforme definido nos termos do Apêndice I ao Anexo V – MODELO REGULATÓRIO
- (u) CONTA VINCULADA 2: conforme definido nos termos do Apêndice I ao Anexo V – MODELO REGULATÓRIO;
- (v) CONTRATO: o presente instrumento de ajuste, incluindo os seus ANEXOS;
- (w) CONTROLADA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento, sendo entendida como tal a sociedade na qual o CONTROLADOR, diretamente ou através de outras CONTROLADAS, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores da CONTROLADA, nos termos dos art. 116 e 243, § 2º, ambos da Lei Federal nº 6.404/1976.
- (x) CONTROLADOR: qualquer pessoa ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento;
- (y) CONTROLE: o poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, que, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente, e observados os termos do art. 116 da Lei Federal nº 6.404/1976: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;
- (z) CONVÊNIO: instrumento celebrado entre a URAE-1 e a ARSESP, com fundamento no art. 23, §1º, da Lei Federal n.º 11.445/2007, para atribuir à ARSESP as atividades de regulação e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS;
- (aa) DATA DE EFICÁCIA: data em que concluída a operação de alienação do controle acionário da SABESP nos termos da Lei Estadual n.º 17.853/2023;
- (bb) *DEPRECIATED REPLACEMENT COST* OU CUSTO DE REPOSIÇÃO DEPRECIADO (DRC): conforme definido no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO;
- (cc) EMPRESA AVALIADORA: pessoa jurídica que atuará na certificação de INVESTIMENTOS, nos termos da REGULAÇÃO, em especial a Deliberação ARSESP nº 1.488, de 12 de janeiro de 2024 e suas alterações, bem como nos termos definidos no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO e no Anexo



VI – DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DA EMPRESA AVALIADORA E DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;

(dd) ESTADO: o Estado de São Paulo;

(ee) EVENTO DE DESEQUILÍBRIO: conforme definido no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO;

(ff) FAUSP: Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo, criado pela Lei Estadual n.º 17.853/2023, para recebimento e gestão dos recursos necessários à execução das ações de saneamento básico, inclusive modicidade tarifária;

(gg) FUNDOS MUNICIPAIS (FMSB ou FMSAI): fundos instituídos por parte dos MUNICÍPIOS relacionados no Anexo I – MUNICÍPIOS ATENDIDOS, com fundamento no art. 13 da Lei Federal n.º 11.445/2007, para os quais deverá ser repassado percentual aplicado sobre a RECEITA TARIFÁRIA auferida pela CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS nos respectivos MUNICÍPIOS, nos termos da REGULAÇÃO e do ato que disciplina a base de cálculo do repasse;

(hh) GARANTIA DE EXECUÇÃO: Garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser prestada e mantida em vigor, pela SABESP, em favor da ARSESP, nos montantes e nos termos definidos no CONTRATO;

(ii) INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS: conjunto de parâmetros, medidores do cumprimento das metas de universalização e de perdas de água, previstos no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO e no Anexo VII – FATOR U, FATOR Q E INDICADORES DE QUALIDADE, cujos resultados poderão impactar o valor das TARIFAS e contribuirão para a definição do Fator Q e do Fator U;

(jj) INVESTIDAS: são as pessoas jurídicas nas quais a SABESP possua participação acionária, majoritária ou minoritária, e exploram atividades de natureza correlata ou diversa dos SERVIÇOS;

(kk) INVESTIMENTOS: o conjunto de investimentos que contempla os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e aqueles implementados pela SABESP para o atendimento dos INDICADORES E DAS METAS DE COBERTURA E PERDAS;

(II) INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS: investimentos estabelecidos no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO cuja obrigação de implantação pela SABESP se vincula ao cumprimento dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS, podendo ser alterados por meio de revisão do CONTRATO;

(mm) LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS: conforme definido no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO;

(nn) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Constituição Federal; a Constituição Estadual; o Decreto-Lei 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro); a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018; a Lei Federal n.º 13.460 de 26 de junho de 2017; a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; a Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; a Lei Federal nº 14.026/2020; a Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015; a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; a Lei Federal nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; a Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992; a Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998; a Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007; a Lei Estadual nº 17.383, de 05 de julho de 2021; a Lei Estadual



n.º 17.853/2023; o Decreto Estadual nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996 e suas alterações, este, no que couber; o Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007; o Decreto Estadual nº 66.289, de 02 de dezembro de 2021; e o Decreto Estadual nº 67.880, de 15 de agosto de 2023;

(oo) LGPD ou LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: a Lei Federal n.º 13.709/2018 e suas alterações;

(pp) MUNICÍPIO(S): entes municipais que integram a URAE-1, atendidos pela SABESP e que constam do Anexo I – MUNICÍPIOS ATENDIDOS;

(qq) OUTROS PREÇOS: preços das ATIVIDADES COMPLEMENTARES;

(rr) PARTE RELACIONADA: com relação à SABESP, qualquer CONTROLADOR, COLIGADA ou CONTROLADA, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis vigentes;

(ss) PARTES: em conjunto, a URAE-1 e a SABESP;

(tt) PERÍODO DE REFERÊNCIA: conforme definido no Anexo V - MODELO REGULATÓRIO;

(uu) PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE: documento a ser produzido pela SABESP, prevendo os mecanismos de integridade que serão adotados para a execução dos SERVIÇOS;

(vv) PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS: documento a ser produzido pela SABESP, na forma da Cláusula 4, prevendo as diretrizes que serão observadas para a guarda, gestão e tratamento de dados pessoais dos USUÁRIOS, em cumprimento à legislação vigente, à REGULAÇÃO e a este CONTRATO;

(ww) PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO: documento de planejamento e execução dos SERVIÇOS no âmbito da ÁREA ATENDÍVEL, conforme o § 3º do art. 17 da Lei Federal n.º 11.445/2007, observado o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 14.026/2020;

(xx) PODER CONCEDENTE: ESTADO e MUNICÍPIOS integrantes da URAE-1, no exercício conjunto da titularidade dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, conforme dispõe o art. 8º da Lei Federal n.º 11.445/2007;

(yy) PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: prestação dos SERVIÇOS no âmbito da URAE-1;

(zz) PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO: processo de oferta pública de ações da SABESP conduzido pelo ESTADO para alienação de participação societária, autorizado pela Lei Estadual n.º 17.853/2023;

(aaa) PROJETOS ASSOCIADOS: aqueles não essenciais para a prestação dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS e que não estejam relacionados, ainda que indiretamente, à exploração dos SERVIÇOS, sendo aplicável à disciplina do compartilhamento das receitas deles decorrentes àquela prevista para RECEITAS ADICIONAIS;

(bbb) REAJUSTE: conforme definido no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO;

(ccc) RECEITAS ADICIONAIS: as receitas decorrentes de ATIVIDADES ACESSÓRIAS;

(ddd) RECEITAS COMPLEMENTARES: receita que resulta da aplicação de OUTROS PREÇOS quando da execução das ATIVIDADES COMPLEMENTARES;

(eee) RECEITA REQUERIDA: conforme definido no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO;

(fff) RECEITA TARIFÁRIA: conforme definido no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO;

(ggg) REGULAÇÃO: atividades exercidas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, especialmente: (i) decisão final na esfera administrativa sobre aspectos relacionados ao CONTRATO, em observância à LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e ao CONTRATO; e (ii) elaboração normativa nas dimensões técnica, econômica e social, de forma subsidiária à LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e à disciplina do CONTRATO;

(hhh) REGULAMENTO DOS SERVIÇOS: a Deliberação ARSESP n.º 106/2009 e suas alterações, bem como demais normativos da ARSESP que versem sobre os SERVIÇOS;

(iii) REPRESENTANTE DO PODER CONCEDENTE: Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário (URAE-1), na forma de seu Regimento Interno como representante do conjunto de entes federativos qualificados como PODER CONCEDENTE;

(jjj) REVERSÃO: transferência aos titulares dos SERVIÇOS dos BENS REVERSÍVEIS, quando da extinção do CONTRATO, nos termos da REGULAÇÃO e da LEGISLAÇÃO VIGENTE;

(kkk) REVISÃO EXTRAORDINÁRIA: conforme definido no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO;

(III) REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA: conforme definido no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO;

(mmm) SERVIÇOS: os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados na ÁREA ATENDÍVEL, compreendendo as atividades mencionadas no §1º da Cláusula 2 deste CONTRATO;

(nnn) SERVIÇO ADEQUADO: serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS, nos termos do CONTRATO, da REGULAÇÃO e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, em especial o disposto no art. 40 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que prevê condições para a interrupção no fornecimento do serviço;

(ooo) SISTEMAS: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas coletivos de água e esgoto, objeto do CONTRATO, necessários à prestação dos SERVIÇOS, compreendendo os sistemas coletores, sistemas distribuidores, sistemas produtores e sistemas de tratamento que integram os BENS VINCULADOS, que reverterão ao ESTADO e/ou aos MUNICÍPIOS quando da extinção do CONTRATO;

(ppp) SISTEMA DE SOLUÇÃO INDIVIDUAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO: todas e quaisquer soluções alternativas de saneamento básico adequadas que atendam a apenas uma unidade de consumo.

(qqq) TARIFAS: conforme definido no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO;

(rrr) TARIFAS DE APLICAÇÃO: conforme definido no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO;

(sss) TARIFAS DE EQUILÍBRIO: conforme definido no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO;

(ttt) TARIFA SOCIAL: benefício tarifário concedido aos USUÁRIOS elegíveis nas categorias “residencial social” e “residencial vulnerável” previstas no Anexo IV – ANEXO TARIFÁRIO, com fundamento no CADÚNICO, nos termos da regulamentação da ARSESP;

(uuu) UNIVERSALIZAÇÃO: nos termos e condições do Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO, a promoção, gradual e progressivamente, aos USUÁRIOS situados em domicílios ocupados inseridos na ÁREA ATENDÍVEL prevista em CONTRATO, do atendimento dos SERVIÇOS;

(vvv) URAE-1: Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, instituída pela Lei Estadual n.º 17.383/2021 e alterações, que atua como REPRESENTANTE DO PODER CONCEDENTE;

(www) USUÁRIOS: todas as pessoas físicas e jurídicas situadas na ÁREA ATENDÍVEL que sejam ou venham a ser atendidos pelos SERVIÇOS prestados pela SABESP; e

(xxx) VERIFICADOR INDEPENDENTE: empresa especializada que verificará o cumprimento dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS previstos no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO e no ANEXO VII – FATOR U, FATOR Q E INDICADORES DE QUALIDADE, nos termos definidos no Anexo VI – DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DA EMPRESA AVALIADORA E DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.

TÍTULO III. OBJETO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INTERPRETAÇÃO

CAPÍTULO 2. OBJETO

Cláusula 2. Pelo presente instrumento, a URAE-1 assegura à SABESP o direito de explorar a prestação dos SERVIÇOS com exclusividade na ÁREA ATENDÍVEL, sob o regime e estrutura de PRESTAÇÃO REGIONALIZADA e enquanto vigorar este CONTRATO.

§1º. Os SERVIÇOS a que se refere o caput desta Cláusula englobam, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

- (a) reservação, captação, adução e tratamento de água bruta;
- (b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- (c) coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais ambientalmente adequada, incluídas fossas sépticas

§2º. Este CONTRATO se destina a assegurar a universalização dos SERVIÇOS até 31 de dezembro de 2029 na ÁREA ATENDÍVEL.

§3º. O Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO delimita as áreas a serem atendidas pela SABESP, devendo os SERVIÇOS serem prestados de acordo com as disposições deste CONTRATO e do PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO.

§4º. Os termos do PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO:

- (a) deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo da URAE-1 e ter as suas revisões e atualizações consideradas pela ARSESP por ocasião das REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS, inclusive para refletir eventual ingresso ou saída de MUNICÍPIOS da URAE-1;
- (b) deverão expressar a gradualidade e progressividade para o alcance das metas de universalização dos SERVIÇOS, na forma e de acordo com os critérios e limites previstos na legislação vigente e neste CONTRATO; e

(c) deverão ser integralmente observados pela ARSESP, pela URAE-1 e pela SABESP, assegurando-se o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nas hipóteses de suas alterações e atualizações, nos termos deste CONTRATO, dos seus ANEXOS e da REGULAÇÃO.

§5º. A ÁREA ATENDÍVEL descrita no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO poderá ser alterada nas seguintes hipóteses:

- (a) por ocasião das REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS, para refletir:
 - i. alteração do rol constante do Anexo I – MUNICÍPIOS ATENDIDOS, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; ou
 - ii. alteração da ÁREA ATENDÍVEL, inclusive em razão da modificação das delimitações geográficas de áreas rurais e urbanas constantes no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO;
- (b) por meio de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, exclusivamente nas hipóteses em que:
 - i. não seja possível aguardar a conclusão do CICLO TARIFÁRIO e a REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA subsequente, nos casos previstos no ANEXO V – MODELO REGULATÓRIO; e
 - ii. a alteração do rol constante do Anexo I – MUNICÍPIOS ATENDIDOS, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, cause impacto sobre o equilíbrio econômico-financeiro do conjunto da prestação e seja necessário alterar os termos e condições aplicáveis aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS da URAE-1 como um todo e seus recortes territoriais.

§6º. As alterações na ÁREA ATENDÍVEL serão formalizadas por meio de aditamento ao presente CONTRATO, inclusive para inclusão ou exclusão das informações correspondentes no Anexo I – MUNICÍPIOS ATENDIDOS e no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO.

§7º. Os SERVIÇOS deverão ser prestados em conformidade com as especificações constantes deste CONTRATO e de seus ANEXOS, com a legislação vigente à época de sua execução, as normas e a regulamentação complementares, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela ARSESP, no âmbito da REGULAÇÃO.

§8º. A SABESP, por sua conta e risco, poderá contratar com terceiros a realização de atividades integrantes dos SERVIÇOS.

§9º. A prestação dos SERVIÇOS observará o disposto no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e em suas alterações futuras.

§10º. Até que o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS seja alterado, as PARTES e a ARSESP deverão observar o seguinte em relação à prestação dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS localizados em áreas rurais:

- (a) As condições de prestação dos SERVIÇOS pela SABESP em áreas rurais obedecerão ao disposto neste CONTRATO;

(b) A prestação de ATIVIDADES COMPLEMENTARES em áreas rurais, distintas daquelas previstas na Deliberação ARSESP n.º 790/2018, deverá ser aprovada pela ARSESP; e

(c) As disposições contidas no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, que não sejam específicas para USUÁRIOS localizados em áreas urbanas, aplicam-se aos USUÁRIOS localizados em áreas rurais.

CAPÍTULO 3. NORMAS E REGIME JURÍDICO APLICÁVEIS

Cláusula 3. Este CONTRATO será regido por suas disposições e de seus ANEXOS, pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e pela REGULAÇÃO.

§1º. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE, por meio da URAE-1, as prerrogativas de:

- (a) alterá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; e
- (b) promover sua extinção nos casos e nas formas previstos neste CONTRATO.

§2º. A prestação dos SERVIÇOS deverá ser realizada em atenção às normas ambientais vigentes, observados os termos deste CONTRATO e de sua alocação de riscos, bem como os preceitos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, em especial a Lei Federal n.º 11.445/2007, objetivando o alcance progressivo dos padrões estabelecidos pela legislação ambiental e pelo PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO, a partir dos níveis de atendimento e cobertura iniciais previstos no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO, e com o atingimento das metas de UNIVERSALIZAÇÃO definidas neste CONTRATO.

§3º. Em caso de divergências entre disposições do CONTRATO e dos ANEXOS, prevalecerá a disciplina prevista no CONTRATO, à exceção do Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO e do Anexo V – MODELO REGULATÓRIO, que, naquilo que dispuserem de forma expressa, prevalecem sobre o CONTRATO e os demais ANEXOS.

§4º. Em caso de divergência entre as disposições do Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO e do Anexo V – MODELO REGULATÓRIO, prevalecerá o disposto no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO, exceto com relação aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e aos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS definidos no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO.

§5º. A inteligência das disposições contratuais deve:

- (a) Guardar coerência com a função socioeconômica do CONTRATO, em detrimento do sentido literal da linguagem;
- (b) Priorizar a busca de um resultado equitativo para as PARTES sob o ponto de vista econômico-financeiro;
- (c) Observar o modelo regulatório constante do Anexo V – MODELO REGULATÓRIO e a alocação inicial de riscos;
- (d) Valorizar o contexto da celebração do CONTRATO e os fins visados pelas PARTES;



- (e) Considerar o conjunto das disposições contratuais, ao invés da interpretação isolada de Cláusulas específicas; e
- (f) Privilegiar a boa-fé objetiva e o espírito de colaboração entre as PARTES.

TÍTULO IV. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CAPÍTULO 4. DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Cláusula 4. São direitos e deveres dos USUÁRIOS do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário implantados, explorados e mantidos pela SABESP na ÁREA ATENDÍVEL, além daqueles já estabelecidos ou que vierem a sê-lo na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, na REGULAÇÃO e nas alíneas seguintes, sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS:

- (a) ter seu imóvel conectado aos SISTEMAS e receber SERVIÇO ADEQUADO e, quando aplicável, obter o tratamento previsto na Cláusula 19;
- (b) pagar pontualmente as TARIFAS DE APLICAÇÃO cobradas pela SABESP pela prestação dos SERVIÇOS, bem como os OUTROS PREÇOS decorrentes da prestação de ATIVIDADES COMPLEMENTARES, sujeitando-se às consequências previstas na legislação vigente e na REGULAÇÃO em caso de inadimplemento;
- (c) pagar à SABESP os valores devidos em decorrência de atraso no pagamento da TARIFA;
- (d) ser informado antecipadamente de alterações nos valores das TARIFAS DE APLICAÇÃO e dos OUTROS PREÇOS cobrados em razão da exploração de ATIVIDADES COMPLEMENTARES;
- (e) receber informações, de forma permanente e adequada, sobre os SERVIÇOS e sobre o seu uso eficiente de modo a reduzir desperdícios;
- (f) ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à SABESP, na forma e nos prazos previstos pela REGULAÇÃO;
- (g) ter o serviço de atendimento ao cliente disponível 24 horas por dia, por meio de atendimento telefônico, aplicativo digital para aparelhos celulares e portal eletrônico, para chamadas referentes a ocorrências de emergência, sem prejuízo de outros meios de comunicação previstos na REGULAÇÃO;
- (h) ser informado, quando for o caso, de que será realizada a gravação do seu diálogo com o atendente;
- (i) receber o número do protocolo ou da ordem de serviço, juntamente com os prazos relativos aos serviços solicitados;
- (j) ser informado, nos termos do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações, consultas, informações ou reclamações;
- (k) escolher uma entre as datas disponibilizadas pela SABESP para o vencimento da fatura, nos termos do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS;
- (l) receber a fatura com antecedência mínima da data do vencimento prevista no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS;

- (m) ser informado sobre faturas vencidas e inadimplidas, e das consequências da persistência do inadimplemento, incluindo a sujeição à suspensão do fornecimento, nos termos do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS;
- (n) receber, expressamente nas faturas, informações sobre as TARIFAS DE APLICAÇÃO e OUTROS PREÇOS praticados, inclusive sobre os programas e descontos existentes, sem prejuízo das informações transmitidas por veículos de comunicação, na forma disciplinada pela REGULAÇÃO;
- (o) consultar a SABESP, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;
- (p) autorizar a entrada de prepostos da SABESP, devidamente credenciados e identificados na forma da LEGISLAÇÃO VIGENTE e da REGULAÇÃO, nos imóveis em sua posse ou de sua propriedade, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos SERVIÇOS;
- (q) manter caixas d'água, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;
- (r) não adulterar ou danificar os equipamentos da SABESP, em especial o hidrômetro e a estrutura do cavalete ou caixa de medição;
- (s) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;
- (t) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;
- (u) manter seu cadastro atualizado junto à SABESP e informar imediatamente sobre qualquer alteração cadastral;
- (v) informar diretamente à SABESP o seu direito a pagar a TARIFA SOCIAL, mediante documento oficial emitido pelo CADASTRO ÚNICO, caso sua condição de usuário elegível não conste na relação anual vigente divulgada pela SABESP;
- (w) receber, da URAE-1, da SABESP e da ARSESP, todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos, observados os termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e de sua regulamentação;
- (x) receber da SABESP as informações necessárias sobre o acesso e a utilização dos SERVIÇOS, que deverão estar disponíveis e em linguagem acessível no contrato de adesão e no sítio eletrônico da SABESP na internet;
- (y) ter acesso ao manual do usuário, que deverá estar disponível e em linguagem acessível nas agências de atendimento da SABESP e em seu sítio eletrônico na internet;
- (z) comunicar à ouvidoria da ARSESP ou da SABESP os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela SABESP, seus prepostos, subcontratados, fornecedores ou terceirizados, na execução dos SERVIÇOS;
- (aa) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, da infraestrutura e dos BENS VINCULADOS, por meio dos quais lhe são prestados os SERVIÇOS;



- (bb) valer-se de estrutura adaptada às pessoas portadoras de necessidades especiais e com mobilidade reduzida, inclusive idosos, nos termos previstos na legislação vigente, em todas as agências de atendimento da SABESP;
- (cc) responder, na forma da lei, perante a SABESP, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infraestrutura e equipamentos;
- (dd) manter seu(s) imóvel(is) permanentemente conectado(s) às redes da SABESP ou às soluções alternativas individuais ou coletivas, responsabilizando-se pela integridade destas;
- (ee) receber tratamento igualitário, vedado qualquer tipo de discriminação;
- (ff) ter a proteção e o adequado tratamento dos seus dados pessoais, com observância aos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018 e dos §3º a §20º desta Cláusula 4;
- (gg) colaborar com a adequada prestação dos SERVIÇOS;
- (hh) prestar informações pertinentes aos SERVIÇOS, quando solicitadas pela SABESP, pela ARSESP ou pela URAE-1; e
- (ii) obter informações precisas, de fácil acesso e localização, e em linguagem acessível, em todos os canais de comunicação da SABESP, através de medidas ativas de transparência e divulgação quanto aos dados relevantes dos SERVIÇOS.

§1º. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os USUÁRIOS, em decorrência da aplicação das condições previstas neste CONTRATO, serão resolvidos pela ARSESP.

§2º. A SABESP deverá obedecer à Lei Estadual nº 10.294/1999, alterada pela Lei Estadual n.º 12.806/2008, que dispõe sobre a proteção e defesa do usuário do serviço público no âmbito do Estado de São Paulo, devendo zelar pela garantia de cumprimento das normas básicas de proteção e defesa dos USUÁRIOS, assim como à Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública.

§3º. Ao executar o objeto deste CONTRATO, a SABESP será qualificada, na forma da LGPD, como controladora de dados pessoais ou como operadora de dados pessoais, conforme o tratamento de dados pessoais a ser realizado se enquadre no disposto no inciso VI ou no inciso VII do artigo 5º da Lei Federal nº 13.709/2018, respectivamente, devendo obedecer à Lei Federal nº 13.709/2018, observando, mas sem se limitar, as obrigações e diretrizes deste CONTRATO, da REGULAÇÃO e do PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS.

- (a) Na condição de responsável pelos dados pessoais dos USUÁRIOS, a SABESP deverá elaborar, no prazo de 6 (seis) meses a contar da DATA DE EFICÁCIA, o PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS para aprovação da ARSESP.

§4º. Os dados pessoais deverão ser mantidos pela SABESP em formato interoperável e estruturado, disponíveis ao titular de dados pessoais mediante requerimento em sítio eletrônico disponibilizado, sendo que o titular de dados pessoais terá as garantias de:

- (a) Consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento de seus dados pessoais, bem como sobre sua integridade;

(b) Exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados pessoais, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento, sendo possível a solicitação de correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, bem como o requerimento da anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o objeto do presente CONTRATO e com a Lei Federal nº 13.709/2018; e

(c) Obter informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre o tratamento de seus dados pessoais e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

§5º. É obrigação da SABESP treinar e preparar seus colaboradores para que haja o adequado tratamento de dados pessoais, por meio de um plano de formação e conscientização.

§6º. Os colaboradores da SABESP que atuem com tratamento de dados pessoais deverão firmar termos de confidencialidade, sigilo e uso.

§7º. O PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS elaborado pela SABESP deverá observar, no mínimo, os seguintes parâmetros:

(a) especificação de quais dados pessoais a SABESP pode e/ou deve tratar, indicando a finalidade de seu tratamento, nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018;

(b) descrição do tratamento dos dados pessoais realizado pela SABESP, com especificação das respectivas operações envolvidas, processos e abrangência, o que inclui sem a ela se limitar a indicação de quando as informações podem ser compartilhadas e em que condições, observando as determinações do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018;

(c) descrição da forma de atendimento a titular de dados pessoais que exerça direitos previstos na Lei nº 13.709/2018;

(d) mapeamento dos riscos, descrição de medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos adotados, em conjunto com as regras de governança e de compliance da SABESP; e

(e) plano seguro de descarte dos dados e das informações, quando houver o término do tratamento dos dados pessoais, exceto quando tais dados e informações devam ser guardados por obrigação legal, regulamentar ou contratual.

§8º. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, a ARSESP verificará se o PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS elaborado pela SABESP contém todas as informações exigidas no §7º.

(a) Neste prazo, a ARSESP notificará a SABESP sobre a inadmissibilidade do PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS elaborado se identificar falta de informações necessárias para avaliação, em comunicação motivada.

(b) Caso receba notificação informando a inadmissibilidade, a SABESP deverá reapresentar o PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS à ARSESP no prazo de 15 (quinze) dias, que passará por nova etapa de admissibilidade.

(c) Sendo admissível o PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS, a ARSESP deverá avaliar o seu conteúdo, no prazo de 30 (trinta) dias.

§9º. A avaliação pela ARSESP ocorrerá em relação ao atendimento às obrigações previstas no CONTRATO e na REGULAÇÃO, e à observância da Lei nº 13.709/2018, concluindo pela conformidade ou, caso verificada desconformidade com determinações contratuais ou legais, pela rejeição ou por necessidade de alterações.

(a) Até que venha a ser aprovado, pela ARSESP, o PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS apresentado pela SABESP, permanecerá aplicável o procedimento vigente no âmbito da SABESP.

§10º. É obrigação da SABESP indicar o encarregado, sendo permitida a contratação de um terceiro para realizar as funções.

§11º. Na hipótese de qualquer alteração no PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS, a SABESP deverá comunicar previamente a ARSESP para que esta analise a viabilidade da alteração pretendida, seguindo-se o procedimento do §8º.

(a) Ocorrendo a alteração no PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS, deve ser dada ciência aos titulares de dados pessoais, mediante divulgação no sítio eletrônico de que trata o §4º.

§12º. É de responsabilidade da SABESP eventuais danos causados à URAE-1, à ARSESP, ao ESTADO, aos MUNICÍPIOS e aos titulares de dados pessoais, em decorrência do tratamento destes em desacordo com a Lei nº 13.709/2018, este CONTRATO, a REGULAÇÃO, os parâmetros constantes do PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS, ou com finalidades alheias ao objeto da concessão.

§13º. É vedado à SABESP transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais a que tiver acesso em razão do presente CONTRATO, salvo quando necessário para a execução do próprio CONTRATO.

(a) Caso a transferência e/ou o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros sejam necessários para a execução do CONTRATO, a SABESP deverá solicitar prévia anuência da ARSESP, bem como dar ciência aos titulares de dados pessoais.

§14º. Cabe à SABESP realizar, quando necessário, o relatório de impacto à proteção de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018, bem como cumprir quaisquer outras obrigações legais relativas à proteção de dados pessoais que lhe forem aplicáveis.

§15º. Considerando os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei nº 13.709/2018, a SABESP deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



§16º. A SABESP deve notificar à ARSESP, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, e informar as medidas de mitigação e reparação adotadas.

§17º. A SABESP deve colocar à disposição da ARSESP e da URAE-1, conforme solicitado, toda informação relacionada à execução do objeto deste CONTRATO que seja necessária para cumprimento, pela ARSESP ou pela URAE-1, de obrigações que lhe caibam decorrentes da Lei nº 13.709/2018.

§18º. É vedada a transferência de dados pessoais, pela SABESP, para fora do território do Brasil em desacordo com os requisitos da LGPD de segurança e proteção, sem o prévio consentimento, por escrito, da ARSESP, e demonstração da observância, pela SABESP, da adequada proteção desses dados pessoais, cabendo à SABESP o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

§19º. Ao final do prazo de vigência deste CONTRATO, os dados pessoais a que a SABESP teve acesso, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste CONTRATO, serão integralmente disponibilizados à ARSESP ou à URAE-1, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 30 (trinta) dias da data de seu encerramento, não podendo a SABESP permanecer, em nenhuma hipótese, em poder de tais dados pessoais, devendo certificar por escrito, à ARSESP, o cumprimento desta obrigação.

§20º. Eventual uso dos dados pessoais para exploração das ATIVIDADES COMPLEMENTARES ou de ATIVIDADES ACESSÓRIAS, mesmo de forma não onerosa, deverá ser objeto de prévia não objeção da ARSESP.

CAPÍTULO 5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ARSESP, DA URAE-1, DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS

SEÇÃO 1 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ARSESP

Cláusula 5. A ARSESP, sem prejuízo de outros direitos e obrigações estabelecidos neste CONTRATO, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e na REGULAÇÃO, para fins das atividades decorrentes da prestação dos SERVIÇOS, tem os seguintes direitos e obrigações, visando a assegurar a aplicação dos termos do CONTRATO e de seus ANEXOS:

- (a) estimular a eficiência dos SERVIÇOS;
- (b) enviar, ressalvada a responsabilidade exclusiva da SABESP, seus melhores esforços para colaborar com a obtenção das licenças e autorizações necessárias à SABESP, para que essa possa cumprir com o objeto deste CONTRATO, inclusive prestando o apoio institucional eventualmente necessário;
- (c) fiscalizar o cumprimento de normas e regulamentos atinentes à execução do objeto do CONTRATO;
- (d) fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, zelando pela sua boa qualidade, preservando os seus direitos, os da SABESP e os da URAE-1, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações de USUÁRIOS e de terceiros afetados pela prestação dos SERVIÇOS, além de aplicar, conforme o caso, as medidas cabíveis, sem prejuízo das demais prerrogativas de



regulação, fiscalização e acompanhamento dispostas nos termos e condições do CONTRATO, da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e da REGULAÇÃO;

(e) realizar fiscalizações periódicas nas contas e registros da SABESP, inclusive quanto ao cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira, de modo a prevenir a ocorrência de situações que possam comprometer a prestação dos SERVIÇOS, podendo ser auxiliada por empresa de auditoria especializada;

(f) ter acesso às dependências usadas pela SABESP para fiscalização rotineira dos SERVIÇOS;

(g) fiscalizar a condução, pela SABESP, dos processos desapropriatórios, de ocupações temporárias ou de instituição de servidões, incluindo as ações judiciais e acordos firmados com este fim;

(h) fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;

(i) monitorar a qualidade e desempenho da SABESP na prestação dos SERVIÇOS, inclusive por meio de realização de pesquisa anual de satisfação dos USUÁRIOS;

(j) determinar e fiscalizar a execução e implantação dos INVESTIMENTOS por parte da SABESP, bem como o atendimento aos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS, nos termos previstos no CONTRATO;

(k) zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos do Anexo V – MODELO REGULATÓRIO;

(l) aplicar as penalidades legais e regulamentares, conforme previsto no CONTRATO, na REGULAÇÃO e nos seus ANEXOS;

(m) fiscalizar periodicamente o estado de conservação dos BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS;

(n) notificar a SABESP, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução das obras e dos SERVIÇOS, independentemente da instauração do correspondente processo administrativo sancionatório, nos termos do Anexo III – INFRAÇÕES E PENALIDADES;

(o) conduzir as REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS, assim como as demais atividades sob sua responsabilidade, bem como conduzir as REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, nos casos previstos neste CONTRATO, observando integralmente as disposições do Anexo V – MODELO REGULATÓRIO para tanto;

(p) notificar, por escrito, a SABESP, da aplicação de eventual penalidade, após regular processo administrativo, assegurando-lhe direito de defesa nos termos deste CONTRATO e da REGULAÇÃO;

(q) indicar formalmente à SABESP a(s) equipe(s) aptas à fiscalização dos SERVIÇOS;

(r) colaborar, nos limites de sua atuação institucional, com as entidades financiadoras da SABESP, prestando as informações e esclarecimentos para contribuir com a viabilidade do financiamento dos INVESTIMENTOS, de forma a possibilitar a execução integral do objeto do CONTRATO;



- (s) definir, nas REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS e, excepcionalmente, nas REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, o valor das TARIFAS DE EQUILÍBRIO aplicável ao CICLO TARIFÁRIO subsequente, bem como a sua distribuição nas diversas categorias de USUÁRIOS, observada a disciplina prevista neste CONTRATO e em seus ANEXOS e, subsidiariamente, na REGULAÇÃO;
- (t) promover os REAJUSTES anuais das TARIFAS, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS;
- (u) fornecer, em periodicidade máxima anual, à SABESP, até a ocorrência do REAJUSTE ou da REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, a relação atualizada de USUÁRIOS elegíveis à TARIFA SOCIAL até que haja deliberação da ARSESP sobre o tema;
- (v) acompanhar a atuação da EMPRESA AVALIADORA e do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do Anexo VI – DIRETRIZES PARA ATUAÇÃO DA EMPRESA AVALIADORA E DO VERIFICADOR INDEPENDENTE; e
- (w) dar apoio institucional aos necessários entendimentos, junto a outros órgãos públicos, sempre que a execução dos serviços de responsabilidade destes interfira nas atividades previstas no objeto do CONTRATO, sem que haja qualquer alteração dos riscos assumidos por cada uma das PARTES, nos termos deste CONTRATO, especialmente nas intermediações das relações com órgãos da Administração Pública, observada a alocação de riscos deste CONTRATO.
- §1º.** A eventual necessidade de apoio de forças de segurança pública nas atividades prestadas pela SABESP deverá ser avaliada na situação concreta, em conjunto com os órgãos pertinentes do ESTADO e dos MUNICÍPIOS envolvidos.
- §2º.** A CERTIFICAÇÃO dos INVESTIMENTOS e a fiscalização pela ARSESP, referentes ao cumprimento dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS pela SABESP, diretamente ou por meio de subcontratados, fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, não implica qualquer responsabilidade para a URAE-1, para os MUNICÍPIOS, para o ESTADO, nem exime a SABESP, total ou parcialmente, das suas obrigações decorrentes do CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes.
- §3º.** A SABESP não poderá opor à URAE-1 e à ARSESP quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais referentes à execução dos INVESTIMENTOS e ao cumprimento dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS com base em fatos que resultem das relações contratuais estabelecidas com subcontratados, fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, ainda que tais contratos, fatos ou condições tenham sido cientificados à URAE-1 ou à ARSESP.
- §4º.** A contratação de terceiros não poderá importar em detrimento da qualidade ou segurança dos SERVIÇOS ou em transferência do exercício da posição de concessionária neste CONTRATO, devendo a SABESP permanecer responsável pela gestão da prestação dos SERVIÇOS.



§5º. As hipóteses de subconcessão somente serão admitidas caso previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE.

§6º. A subconcessão será sempre precedida de licitação, e importará na sub-rogação do subconcessionário em todos os direitos e obrigações da SABESP, dentro dos limites da legislação aplicável.

SEÇÃO 2 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA URAE-1, DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS

Cláusula 6. A URAE-1, o ESTADO e os MUNICÍPIOS, sem prejuízo de outros direitos e obrigações estabelecidos neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, para fins das atividades decorrentes da prestação dos SERVIÇOS, têm os seguintes direitos e obrigações:

- (a) ceder, para operação e manutenção da SABESP, a infraestrutura relacionada aos SERVIÇOS que tenha sido implantada por empreendedores responsáveis por parcelamentos do solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, até efetiva reversão desta infraestrutura ao MUNICÍPIO e/ou ao ESTADO, por ocasião da extinção do CONTRATO;
- (b) ceder à SABESP todas as servidões administrativas e de passagem instituídas cuja exploração seja necessária para a prestação dos SERVIÇOS, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este CONTRATO;
- (c) apoiar a SABESP nos processos de licenciamento ambiental, envidando esforços para que as licenças necessárias à execução dos INVESTIMENTOS sejam emitidas com a maior celeridade, considerando o escopo disposto no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO;
- (d) comunicar formalmente à ARSESP, por meios dos comitês técnicos instituídos no âmbito da URAE-1, quando da identificação da prática de qualquer irregularidade pela SABESP na prestação dos SERVIÇOS, em desconformidade com este CONTRATO, com a REGULAÇÃO ou com a legislação vigente, e solicitar a adoção das medidas administrativas cabíveis;
- (e) ceder à SABESP a posse das áreas necessárias para a implantação dos SERVIÇOS;
- (f) praticar os atos administrativos, bem como exercer o poder de polícia necessário, para viabilização da prestação dos SERVIÇOS na ÁREA ATENDÍVEL;
- (g) praticar os atos administrativos de sua competência necessários para coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e esgotamento sanitário, e vice-versa;
- (h) exigir, nos termos do art. 45, §§6º e 7º da Lei Federal n.º 11.445/2007, que as edificações permanentes urbanas, inclusive aquelas em áreas anteriormente classificadas como áreas rurais, se conectem aos SISTEMAS conforme disponível e tecnicamente factível, nos termos do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS;
- (i) acompanhar as medidas adotadas pela ARSESP visando ao cumprimento deste CONTRATO para a reversão dos BENS REVERSÍVEIS, por ocasião da extinção do CONTRATO;
- (j) promover e cumprir os atos de sua competência necessários às ações executadas pela SABESP com vistas à redução da inadimplência, coibição de furtos de água e conexão dos USUÁRIOS às redes disponíveis bem como às soluções individuais, conforme o caso;

- (k) estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras de responsabilidade da SABESP, bem como a conservação dos BENS VINCULADOS;
- (l) acompanhar e avaliar, com apoio dos comitês técnicos instituídos no âmbito da URAE-1, as metas de cobertura e o PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO;
- (m) promover a articulação entre a SABESP e os órgãos reguladores, especialmente os de recursos hídricos e proteção de meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano;
- (n) nos termos do Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO, atuar em conjunto com a autoridade ambiental competente e comitês de bacia para que sejam observados os parâmetros do presente CONTRATO visando a qualidade dos efluentes de unidades de tratamento de esgotos sanitários e dos lodos gerados nos processos de tratamento de água, com o objetivo de manter a qualidade dos corpos hídricos, levando em consideração a capacidade de pagamento dos USUÁRIOS, bem como os INDICADORES E METAS DEDE COBERTURA E PERDAS;
- (o) emitir, tempestivamente, a declaração de utilidade pública de imóveis que devam ser desapropriados pela SABESP para a execução de INVESTIMENTOS; e
- (p) pagar pontualmente as TARIFAS cobradas pela SABESP pela prestação dos SERVIÇOS, bem como os OUTROS PREÇOS decorrentes da prestação de ATIVIDADES COMPLEMENTARES, sujeitando-se às consequências previstas na legislação vigente e na REGULAÇÃO em caso de inadimplemento.

§1º. A URAE-1 deverá designar, na forma do seu Regimento Interno, o(s) responsável(is) pela gestão do presente CONTRATO, comunicando a ARSESP.

§2º. O ESTADO deverá adotar as medidas necessárias para a destinação dos recursos do FAUSP para a modicidade das TARIFAS, conforme definido pelos órgãos deliberativos do FAUSP e em atenção à REGULAÇÃO pertinente da ARSESP.

Cláusula 7. Caberá aos MUNICÍPIOS:

- (a) autorizar, na forma da legislação vigente, pedidos de parcelamento do solo sob a forma de loteamento, desmembramento ou condomínio, apenas decidindo quanto à conformidade dos projetos para as respectivas redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário após prévia aprovação pela SABESP, realizada nos termos do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS;
- (b) nos termos da legislação local, notificar, autuar e multar os USUÁRIOS que, a despeito da disponibilidade de redes coletoras, e após notificação prévia, não adotarem as medidas necessárias para a conexão do imóvel à rede pública de esgotamento sanitário, bem como pela inadequação das soluções alternativas em áreas rurais; e
- (c) colaborar, no limite de suas atribuições, para a execução e/ou andamento de obras necessárias à execução dos SERVIÇOS, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa caracterizar obstáculo indevido ou injustificado à execução das atividades previstas neste CONTRATO, inclusive as que se destinem a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, bem como enviar os melhores esforços para manter a política de desoneração fiscal aplicável ao CONTRATO, tanto para a prestação dos SERVIÇOS quanto para os BENS VINCULADOS.



CAPÍTULO 6. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP

SEÇÃO 3 DIREITOS DA SABESP

Cláusula 8. São direitos da SABESP:

- (a) receber em cessão do ESTADO e/ou dos MUNICÍPIOS todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este CONTRATO;
- (b) utilizar para a prestação dos SERVIÇOS vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio do PODER CONCEDENTE, inclusive para instalação de infraestrutura em geral, mediante prévia comunicação e autorização por parte dos MUNICÍPIOS no caso de vias urbanas, quando aplicável;
- (c) observadas as normas técnicas da ARSESP, da ABNT e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, normatizar a implantação de instalações de água e de esgotamento sanitário;
- (d) deixar de executar os SERVIÇOS ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, no todo ou em parte, irregulares, inadequadas ou inapropriadas, nos termos do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, sem prejuízo de sua responsabilidade pela conservação e manutenção dos BENS VINCULADOS;
- (e) condicionar a prestação dos SERVIÇOS, quando da assunção da posse de infraestrutura que não seja já operada pela SABESP, à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela ABNT e/ou demais autoridades competentes;
- (f) exigir a realização de pré-tratamento de esgotos que estejam em desconformidade com a legislação vigente, a cargo exclusivo e às expensas dos USUÁRIOS não-residenciais, antes do recebimento destes esgotos pela rede pública de coleta e pela estação de tratamento de esgotos, nos termos das normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização competentes;
- (g) celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos SERVIÇOS abrangidos neste CONTRATO, observando a legislação pertinente, em especial o art. 25, §1º da Lei Federal n.º 8.987/1995, desde que os contratados cumpram com todas as normas aplicáveis aos SERVIÇOS;
- (h) receber dos órgãos competentes informações atualizadas sobre as alterações cadastrais dos imóveis atendidos, em prazo compatível com a realização de cada REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA;
- (i) receber dos representantes do ESTADO e dos MUNICÍPIOS, conforme sua competência, a definição acerca dos investimentos de responsabilidade dos referidos entes cuja realização tenha interface com os SERVIÇOS;
- (j) ingressar em imóveis públicos ou privados, através de prepostos devidamente credenciados e identificados na forma da LEGISLAÇÃO VIGENTE e da REGULAÇÃO, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos SERVIÇOS, devendo atuar para obter a autorização;



- (k) demandar que a ARSESP realize e torne pública, nos casos exigidos, AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO, previamente à alteração da REGULAÇÃO e à elaboração de normas cogentes para a SABESP;
- (l) efetuar, com obediência à legislação aplicável, as desapropriações, desocupações, instituição de servidões administrativas e ocupações temporárias necessárias à realização dos INVESTIMENTOS e à exploração dos SERVIÇOS, incluindo suas instalações acessórias, em conformidade com o disposto neste CONTRATO;
- (m) cobrar a TARIFA DE APLICAÇÃO pela disponibilização aos USUÁRIOS das redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, independentemente da sua efetiva ligação a essas redes, nos termos do art. 45, caput e §4º, da Lei Federal n.º 11.445/2007, conforme regulamentação a ser editada pela ARSESP; e
- (n) identificar os USUÁRIOS que se utilizam de SISTEMA DE SOLUÇÃO INDIVIDUAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO e comunicar à ARSESP, URAE 1- SUDESTE e ao respectivo MUNICÍPIO onde o imóvel estiver localizado, a fim de que sejam computados os dados de universalização dos SERVIÇOS englobando essas localidades, sempre considerando a ÁREA ATENDÍVEL e os USUÁRIOS que devem ser considerados nos termos do Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO.

SEÇÃO 4 OBRIGAÇÕES DA SABESP

Cláusula 9. A SABESP, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, obriga-se a:

- (a) universalizar os SERVIÇOS até 31 de dezembro de 2029 na ÁREA ATENDÍVEL;
- (b) atender as metas de expansão dos serviços, de redução de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade na prestação dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, do reuso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva, observados os Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO e no Anexo VII – FATOR U, FATOR Q E INDICADORES DE QUALIDADE, assim como regulamentação da ARSESP sobre o tema, conforme aplicável;
- (c) assegurar, na forma do CONTRATO e ANEXOS, o atendimento a todo e qualquer USUÁRIO, atuais e futuros, de qualquer categoria residencial, comercial, industrial, pública, rural, dentre outras, incluindo loteamentos e empreendimentos de qualquer natureza na ÁREA ATENDÍVEL, incluído suas eventuais alterações, observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e a REGULAÇÃO;
- (d) prestar SERVIÇOS ADEQUADOS, executando-os com observância do disposto no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO e no Anexo VII – FATOR U, FATOR Q E INDICADORES DE QUALIDADE, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, bem como com as determinações da URAE-1 e da ARSESP;
- (e) propor diretrizes e analisar e aprovar projetos de expansão a serem executados por terceiros no âmbito de ações de parcelamento de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza que impactem a prestação dos SERVIÇOS, nos termos do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, além de verificar a conformidade dos projetos executados pelos respectivos empreendedores, como condição para a conexão à rede de água e esgoto,



e de elaborar e firmar termos de recebimento em cessão dos respectivos bens e demais INVESTIMENTOS realizados;

(f) não transferir a terceiros, sob qualquer forma, os direitos de exploração objeto deste CONTRATO sem a prévia e expressa autorização da ARSESP e do PODER CONCEDENTE por meio da URAE-1, ressalvadas as hipóteses previamente admitidas neste CONTRATO;

(g) respeitar os direitos dos USUÁRIOS;

(h) manter, durante todo o prazo do CONTRATO, ouvidoria para cuidar das relações com os USUÁRIOS dos SERVIÇOS;

(i) encaminhar para ciência da URAE-1 e da ARSESP, no prazo de até 180 dias após o encerramento do exercício fiscal, relatório anual gerencial de desempenho do CONTRATO, contemplando as metas contratuais, indicadores de desempenho, informações operacionais e resultado econômico-financeiro de cada um dos MUNICÍPIOS;

(j) designar gestores para o presente CONTRATO em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, devendo comunicar eventual alteração às PARTES e à ARSESP com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

(k) atender aos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS, de acordo com as previsões contidas neste CONTRATO;

(l) elaborar e implantar a contabilidade regulatória até 31 de dezembro de 2026, conforme a REGULAÇÃO editada pela ARSESP, submetendo à avaliação da ARSESP, observando as regras e os critérios do Anexo V – MODELO REGULATÓRIO;

(m) apresentar à ARSESP todas as informações relacionadas aos custos de eventos que tenham impactado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

(n) encaminhar anualmente à ARSESP, para avaliação, o LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS, conforme critérios e prazos definidos no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO;

(o) adotar medidas preventivas e/ou corretivas relacionadas ao meio ambiente e os recursos hídricos sempre que a prestação dos SERVIÇOS vier a afetá-los, nos termos deste CONTRATO e observada a matriz de riscos;

(p) restaurar, conforme regramento constante no ANEXO VII - FATOR U, FATOR Q E INDICADORES DE QUALIDADE, os passeios e os revestimentos nos logradouros públicos, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e a legislação urbanística do MUNICÍPIO envolvido, sempre que eles forem danificados em decorrência de intervenções executadas pela SABESP nos SISTEMAS e nos ramais prediais de água e esgoto;

(q) contratar e manter, durante toda a vigência deste CONTRATO, os seguros e garantias exigidos neste CONTRATO e na legislação em vigor, contratando apólices compatíveis com o escopo dedicado previsto no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO e a ÁREA ATENDÍVEL, sem prejuízo dos que vierem a ser exigidos pela ARSESP na REGULAÇÃO;

(r) elaborar e apresentar, até 31 de dezembro de 2025, o PLANO DE LICENCIAMENTOS, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES, nos termos do Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO, podendo, inclusive, propor à ARSESP revisões do PLANO DE

LICENCIAMENTOS E PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES quando das REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS;

(s) obter, tempestiva e regularmente, manter e renovar, todas as licenças, alvarás, autorizações e permissões, necessárias à execução das obras e serviços destinados ao cumprimento das metas e objetivos do CONTRATO, inclusive as licenças ambientais e outorgas do uso da água, devendo também respeitar, cumprir e implementar quaisquer Programas ou Termos de Ajuste de Conduta vigentes, incluindo suas obrigações e condicionantes, celebrados com as autoridades competentes;

(t) manter sistema contábil compatível com a REGULAÇÃO que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço, em cada um dos MUNICÍPIOS, observando as regras e os critérios aplicáveis do Anexo V – MODELO REGULATÓRIO e da REGULAÇÃO;

(u) refazer, adequar ou corrigir, direta ou indiretamente, sem qualquer ônus à URAE-1, aos USUÁRIOS ou à prestação dos SERVIÇOS, toda e qualquer obra ou serviço de sua responsabilidade realizado de maneira indevida ou em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, observando os prazos definidos pela ARSESP;

(v) zelar pela integridade e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos BENS VINCULADOS, devendo reparar todos e quaisquer danos causados a tais BENS VINCULADOS ou a bens de terceiros, em decorrência da prestação dos SERVIÇOS, observada a excludente de sua responsabilidade nas hipóteses em que os danos sejam causados por culpa ou dolo da URAE-1, dos MUNICÍPIOS, do ESTADO ou da ARSESP;

(w) realizar, por meios próprios ou mediante contratação de terceiros, os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS visando atingir o cumprimento dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS, observados os requisitos de prazo e qualidade estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS;

(x) reverter, ao final da concessão, nos termos da Deliberação n.º 1.143/2021 da ARSESP e suas alterações, para o acervo da URAE-1, do ESTADO, dos MUNICÍPIOS e da ARSESP, todos os projetos, planos, plantas e outros documentos, de qualquer natureza, que decorram da prestação dos SERVIÇOS, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades objeto deste CONTRATO;

(y) responsabilizar-se por quaisquer atrasos na implementação dos INVESTIMENTOS, relativamente ao previsto neste CONTRATO salvo se decorrentes de fator de risco ou responsabilidade da URAE-1, dos MUNICÍPIOS, do ESTADO ou da ARSESP, observada a alocação de riscos prevista neste CONTRATO;

(z) cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão de obra empregada nas atividades de operação e de manutenção, além das demais praticadas em razão do CONTRATO, bem como pelas determinações legais relativas a seguro e acidente de trabalho;

- (aa) manter todos os profissionais devidamente identificados e, quando em operação externa, devidamente uniformizados. Os crachás de identificação deverão conter nome da SABESP, nome do profissional, cargo/função, identificação civil (RG, CPF, CNH, Carteira de Conselho de Classe) e fotografia recente do profissional;
- (bb) cooperar e apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e de fiscalização da ARSESP, nos termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS;
- (cc) fornecer à ARSESP, documentos e informações pertinentes ao CONTRATO, inclusive subcontratações e acordos de qualquer natureza firmados com terceiros, franqueando acesso à fiscalização e à realização de auditorias nos termos da REGULAÇÃO;
- (dd) disponibilizar em até 3 (três) meses contados da DATA DE EFICÁCIA, para acesso da ARSESP nos termos por ela definidos, e cujos custos de implantação serão repassados às TARIFAS, todos os dados relativos aos BENS VINCULADOS, aos INVESTIMENTOS, e às características operacionais dos SERVIÇOS, em formato eletrônico que permita a inserção dos dados em plataforma de livre acesso pelo PODER CONCEDENTE, na forma da REGULAÇÃO, incluindo informações quanto à geolocalização da infraestrutura, aos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS e às condições de operação em tempo real, além de acesso, em tempo real, aos dados atualizados de previsão de restabelecimento de SERVIÇOS interrompidos ou suspensos, sem prejuízo de outros dados que vierem a ser exigidos na REGULAÇÃO;
- (ee) elaborar e manter atualizado o inventário dos BENS VINCULADOS, bem como regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento, pelos encarregados da fiscalização;
- (ff) prestar prontamente todas as informações solicitadas pela ARSESP ou pelas demais autoridades, inclusive as municipais, no prazo por estes determinado, ou, na ausência de indicação, no prazo previsto no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, conforme o procedimento aplicável, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas à ARSESP, e, conforme o caso, às autoridades solicitantes;
- (gg) não celebrar contrato com terceiros cujo objeto ou execução sejam incompatíveis com o prazo do CONTRATO, ressalvadas as situações expressamente previstas neste CONTRATO;
- (hh) manter, para todas as atividades relacionadas a obras e serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão, exigindo o mesmo de terceiros contratados;
- (ii) adotar as medidas necessárias à recuperação dos passivos ambientais, observada a matriz de riscos deste CONTRATO;
- (jj) atender às exigências feitas pelos órgãos competentes para obtenção de licenças, autorizações e permissões necessárias à execução do CONTRATO, incluindo aquelas de natureza ambiental e de proteção do patrimônio histórico e cultural;
- (kk) obter, aplicar e gerir todos os recursos financeiros necessários à execução das atividades e INVESTIMENTOS previstos no escopo deste CONTRATO;



- (ll) recolher os tributos incidentes sobre suas atividades, bem como cumprir a legislação tributária, inclusive quando se tratar da exploração de ATIVIDADES COMPLEMENTARES ou ATIVIDADES ACESSÓRIAS;
- (mm) encaminhar anualmente à ARSESP a comprovação de regularidade relativa ao INSS e ao FGTS, bem como perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- (nn) adotar as melhores práticas definidas pela Lei Federal nº 12.846/2013, inclusive implementando os mecanismos de integridade previstos neste CONTRATO, conforme o PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE;
- (oo) adotar sistemas de gestão e de monitoramento operacional que permitam que a ARSESP realize a correspondente integração;
- (pp) responder, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados, fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, perante a URAE-1, a ARSESP, o ESTADO, os MUNICÍPIOS e terceiros, por todos e quaisquer danos causados por atos comissivos ou omissivos por parte da SABESP, sempre que decorrerem da execução dos investimentos, das obras e da prestação dos SERVIÇOS, direta ou indiretamente, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade da SABESP a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATO pela ARSESP;
- (qq) prever a responsabilização de seus agentes por danos que causarem a terceiros, à URAE-1, à ARSESP, ao ESTADO ou aos MUNICÍPIOS, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;
- (rr) informar à ARSESP, em até 5 (cinco) dias úteis contados da ciência, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa impactar a continuidade dos SERVIÇOS;
- (ss) responsabilizar-se pela instalação e operação do canteiro de obras, de acessos e demais áreas de apoio às obras e estruturas operacionais pertinentes para a realização de quaisquer INVESTIMENTOS, de acordo com as exigências normativas aplicáveis
- (tt) aceitar e cooperar, com seus melhores esforços, de acordo com o disposto na legislação e normas aplicáveis, na utilização dos BENS VINCULADOS por concessionárias, permissionárias ou autorizadas, para prestação dos serviços que demandem a instalação ou a regularização de redes de eletricidade, gás natural ou telecomunicações;
- (uu) divulgar adequadamente ao público em geral, e aos USUÁRIOS em particular, a adoção de procedimentos especiais quando da ocorrência de situações excepcionais, nos termos do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS;
- (vv) aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, em consonância com as diretrizes da URAE-1 e da ARSESP, necessárias para transmitir aos USUÁRIOS informações afetas aos SERVIÇOS, cujos custos serão considerados no âmbito das TARIFAS nos termos do Anexo V – MODELO REGULATÓRIO;
- (ww) comunicar imediatamente à ARSESP e demais órgãos competentes sempre que ocorrer a descoberta de materiais ou objetos de interesse histórico, arqueológico ou



paleológico, bem como superveniências de caráter ambiental ou de interferências com outras concessionárias de serviços públicos;

(xx) entregar à ARSESP cópia das apólices de seguros e comprovantes de pagamento de prêmios, bem como de suas eventuais renovações, nos termos deste CONTRATO;

(yy) manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.159/1991 e demais normas aplicáveis;

(zz) identificar, nos instrumentos encaminhados à ARSESP, caso assim estabelecido, a priorização de pagamento de eventual indenização diretamente aos financiadores da SABESP, bem como de eventual disciplina relativa ao exercício do direito dos financiadores assumirem o controle da SABESP (*step-in rights*);

(aaa) transferir ao ESTADO e/ou aos MUNICÍPIOS a titularidade das áreas desapropriadas, ao final dos processos judiciais e/ou administrativos que versem sobre as desapropriações e instituição de servidões administrativas, necessárias à realização dos SERVIÇOS, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência às disposições da legislação aplicável e reconhecimento das áreas como BENS VINCULADOS;

(bbb) apresentar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, à EMPRESA AVALIADORA e à ARSESP os dados e informações necessários à elaboração do LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS e à verificação dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS;

(ccc) comunicar as autoridades competentes, assim que tomar conhecimento e tão logo seja possível, sobre quaisquer ocorrências no exercício de suas atividades que coloquem em risco a integridade ambiental de áreas envolvidas com a prestação dos SERVIÇOS;

(ddd) acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;

(eee) apresentar, no prazo solicitado pela ARSESP, as licenças, autorizações, permissões, certidões, habilitações e alvarás em nome da SABESP, necessárias para execução do CONTRATO;

(fff) pagar a taxa de regulação, controle e fiscalização calculada nos termos da Lei Estadual Complementar n.º 1.025/2007 e observados os termos do CONVÊNIO;

(ggg) manter atualizado o cadastro de USUÁRIOS conectados aos SISTEMAS e/ou atendidos por soluções alternativas implantadas e/ou operadas pela SABESP, nos termos da Cláusula 19;

(hhh) realizar anualmente pesquisa de satisfação de clientes, e dar ampla divulgação, com destaque em seu sítio eletrônico, até dia 15 de março do ano fiscal subsequente ao período pesquisado, apresentando a tendência dos resultados apurados nos 3 três últimos anos;

(iii) disponibilizar em seu sítio eletrônico, bem como em todas as suas agências de atendimento, forma de verificação da elegibilidade dos USUÁRIOS à TARIFA SOCIAL, devendo refletir a atualização em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da relação atualizada pela ARSESP;

(jjj) manter atualizadas as informações sobre o cadastro de USUÁRIOS elegíveis à TARIFA SOCIAL, por meio da relação fornecida pela ARSESP ou mediante a documentação

válida fornecida pelo USUÁRIO em uma das agências de atendimento da SABESP, de modo a garantir a cobrança da TARIFA SOCIAL a partir da primeira fatura a ser emitida após a comprovação do direito;

(kkk) cumprir metas de eficiência e de uso racional de recursos naturais, do reuso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva, nos termos deliberados pela ARSESP;

(III) realizar, até 31/12/2026, levantamento de dados dos USUÁRIOS localizados em área rural, a ser submetido à homologação do ESTADO, ouvida a ARSESP, nos termos do §4º da Cláusula 19 deste CONTRATO;

(mmm) implementar o planejamento de longo prazo de oferta hídrica acordado com a ARSESP e elaborar plano de contingência específico para eventos de escassez de recursos hídricos, a ser submetido à aprovação da ARSESP, ouvido o órgão gestor de recursos hídricos, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, contendo as medidas e protocolos (i) necessários para evitar a hipótese de constatação, pelo órgão gestor de recursos hídricos, de situação de atenção de disponibilidade hídrica nos corpos que abastecem a ÁREA ATENDÍVEL, conforme índice de segurança hídrica, e (ii) a serem acionados na hipótese de constatação, pelo órgão gestor de recursos hídricos, de situação de atenção nos corpos que abastecem a ÁREA ATENDÍVEL;

(nnn) manter no seu sítio eletrônico, em local específico a ser destacado na página inicial, informações sobre os valores dos recursos repassados pelo Estado de São Paulo para redução tarifária em comparação ao valor que seria apurado caso não fossem aplicadas as medidas de desestatização previstas na Lei nº 17.853/2023;

(ooo) informar na conta de água e esgoto o local específico do sítio eletrônico a que se refere a alínea anterior, com a explicação de que se trata de medida de transparência quanto aos valores dos recursos repassados pelo Estado de São Paulo para redução tarifária em relação ao valor que seria apurado caso não fossem aplicadas as medidas de desestatização previstas na Lei nº 17.853/2023;

(ppp) pleitear a habilitação perante a Receita Federal, de forma tempestiva e diligente, envidando todos os esforços e cumprindo adequadamente todas as exigências formuladas no processo, para a efetiva obtenção do crédito fiscal decorrente das subvenções recebidas por recursos do FAUSP, nos termos da Lei federal nº 14.789/2023, ou norma que venha a substituí-la, resguardada a alocação de riscos nos termos deste CONTRATO;

(qqq) manter áreas estratégicas para garantir (i) a retenção de conhecimento essencial à prestação dos SERVIÇOS e (ii) o atendimento eficiente e célere dos USUÁRIOS e a operação e manutenção dos SISTEMAS em situações críticas e emergenciais, compostas por equipes formadas preferencialmente por profissionais com no mínimo dez anos de experiência comprovada no setor de saneamento; e

(rrr) realizar medidas de proteção de Unidades de Conservação, em observância à sua condição de empresa responsável pelo abastecimento de água e que faz uso de recursos hídricos, sempre que beneficiária da proteção proporcionada por Unidade de Conservação, a partir de planos de trabalho elaborados em conjunto com os respectivos órgãos gestores.

§1º. A não obtenção tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, inclusive nos termos do PLANO DE LICENCIAMENTOS, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES quando devidamente aprovado pela ARSESP, assim como os atrasos nas desapropriações, servidões ou locações temporárias, aos quais a SABESP não der causa, tendo apresentado toda a documentação necessária nos prazos e com o conteúdo mínimo para sua apreciação estabelecidos pelo órgão competente, configura excludente de responsabilidade da SABESP para fins de aplicação de penalidades e de eventuais reduções das TARIFAS DE EQUILÍBRIO, nos termos do Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO, do Anexo V – MODELO REGULATÓRIO e do Anexo III – INFRAÇÕES E PENALIDADES.

SEÇÃO 5 SEGUROS

Cláusula 10. A SABESP, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, deverá manter a efetiva cobertura dos riscos seguráveis inerentes à execução das atividades relacionadas à prestação dos SERVIÇOS, bem como todos os seguros exigíveis pela legislação em vigor e pela REGULAÇÃO.

§1º. A SABESP deverá contratar as coberturas securitárias, nos termos da regulamentação editada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que tenham como objeto principal o escopo assumido neste CONTRATO nos termos do Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO, de modo que garantam a identificação inequívoca da cobertura contratada.

§2º. As apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO ou endossos das apólices vigentes deverão ser apresentadas à ARSESP em até 90 (noventa) dias contados da DATA DE EFICÁCIA.

§3º. Os seguros deverão ser contratados, e mantidos vigentes, junto a seguradoras autorizadas a funcionar e operar no Brasil, de porte compatível com o objeto segurado, conforme plano de seguros que deverá ser elaborado pela SABESP e apresentado à ARSESP, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da DATA DE EFICÁCIA, mantido permanentemente atualizado e observar as seguintes diretrizes:

- (a) O plano de seguros deverá indicar todos os seguros que a SABESP pretende contratar, incluindo, no mínimo, os seguros obrigatórios listados no §4º desta Cláusula, bem como os limites de cobertura previstos para cada apólice e os níveis de franquia mais adequados ao risco.
- (b) O plano de seguros poderá ser revisado periodicamente, ao menos no âmbito das REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS, realizando-se as adequações necessárias em função da previsão de alteração dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS, e observará as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, sendo vedada a imposição de procedimentos adicionais e/ou protelatórios para pagamento dos valores garantidos.

§4º. A SABESP deverá contratar, no mínimo, os seguros abaixo definidos, conforme a disponibilidade no mercado brasileiro:

- (a) Seguro de Riscos de Engenharia para a cobertura de danos materiais que possam ser causados em razão das obras civis e/ou instalação e montagem



necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO, que não tenham caráter de manutenção e conservação;

(b) Seguro de Riscos Operacionais de Concessões do tipo "All Risks" incluindo as seguintes coberturas:

(i) Danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano em todos os BENS VINCULADOS, incluindo coberturas adicionais de honorários de peritos, riscos de engenharia - pequenas obras e equipamentos de baixa voltagem; e

(c) Seguro de Responsabilidade Civil Geral, incluindo as seguintes coberturas:

- (i) Responsabilidade civil empregador;
- (ii) Responsabilidade civil contingentes;
- (iii) Responsabilidade civil cruzada; e
- (iv) Responsabilidade civil obras civis.

(d) Seguro de Riscos Ambientais, destinado a garantir a responsabilização da SABESP por danos oriundos de condições de poluição ambiental, resultantes da prestação dos SERVIÇOS ou realização das obras necessárias à implantação dos INVESTIMENTOS.

§5º. O seguro de Responsabilidade Civil de obras civis poderá ser contratado separadamente do seguro de Responsabilidade Civil Geral.

§6º. A SABESP informará à ARSESP as coberturas estipuladas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos.

§7º. A ARSESP poderá recomendar a alteração de coberturas e franquias, bem como condições das apólices contratadas que sejam necessárias para assegurar a cobertura, sendo os impactos econômico-financeiros das alterações repassados às TARIFAS por meio da REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA.

§8º. A SABESP poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, dando ciência à ARSESP.

§9º. Uma vez executada total ou parcialmente as apólices de seguro contratadas, a SABESP deverá viabilizar a recomposição dos valores segurados em até 10 (dez) dias úteis, inclusive para a Seção de Responsabilidade Civil, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmado por carta encaminhada à ARSESP e subscrita pela resseguradora.

(a) No caso de inexistência da cobertura e/ou da impossibilidade de recomposição e incondicionada dos valores que seriam objeto do seguro e/ou acionamento de cláusula de limite agregado da apólice, a ARSESP poderá demandar alternativas para assegurar as obrigações principais assumidas pela SABESP, as quais poderão ser estruturadas por meio de instrumento de contrato celebrado entre a SABESP e terceiros contendo disposições definidas pela ARSESP ou sugeridas pela SABESP e aprovadas pela ARSESP.



- (b) A impossibilidade de recomposição automática e incondicionada, nos termos da alínea (a) acima, configura excludente de responsabilidade da SABESP para fins de aplicação de eventual penalidade pelo não adimplemento de obrigação condicionada à recomposição securitária de que trata este parágrafo.

§10º. Na contratação dos seguros objeto do CONTRATO, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- (a) todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, com exceção das apólices relativas aos seguros vinculados à execução de INVESTIMENTOS, que terão sua vigência atrelada ao prazo para execução de cada obra;
- (b) As coberturas dos seguros obrigatoriamente contratados pela SABESP deverão se situar em limites capazes de permitir o pleno ressarcimento de todos os prejuízos que a SABESP, a ARSESP, o PODER CONCEDENTE ou terceiros possam vir a sofrer, em decorrência da atuação da SABESP e nos limites das competências de cada PARTE e da ARSESP;
- (c) A SABESP deverá fornecer à ARSESP, até 10 (dez) dias antes das datas dos respectivos vencimentos, certificados emitidos pela(s) seguradora(s), confirmando que as apólices dos seguros previstos no CONTRATO foram renovadas, ou que novas apólices foram contratadas, caso seja necessário em função da continuidade da atividade segurada;
- (d) A SABESP deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à SABESP e à ARSESP, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, bem como casos de redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei;
- (e) Os seguros deverão incluir cobertura de danos causados por evento de força maior ou caso fortuito, sempre que forem seguráveis, observada a matriz de riscos do CONTRATO;
- (f) Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações ou sinistros pagos não ensejarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nem elidirão a obrigação da SABESP de prestar os SERVIÇOS e realizar os INVESTIMENTOS previstos, inclusive INVESTIMENTOS que se mostrem necessários em função da ocorrência do sinistro, cujos valores não tenham sido cobertos integralmente pelas apólices;

§11º. Na hipótese de ocorrência de sinistros seguráveis não cobertos pelos seguros contratados, desde que o fato gerador seja segurável no Brasil por, no mínimo, duas seguradoras, considerando o prazo de um ano anterior à data da ocorrência, conforme registrado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), e se a obrigação de segurar estiver presente no plano de seguros, a SABESP responderá integralmente pelos danos e prejuízos que eventualmente cause ao ESTADO, ao MUNICÍPIO, à URAE-1, à ARSESP ou a terceiros, em decorrência da prestação dos SERVIÇOS, correndo as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos exclusivamente às suas expensas.

§12º. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do CONTRATO ou a regulação setorial, devendo conter declaração expressa da companhia seguradora de que conhece integralmente o CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da SABESP.

§13º. Em caso de descumprimento, pela SABESP, da obrigação de contratar e manter em vigor as apólices de seguro, a URAE-1, independentemente de sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade do CONTRATO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da SABESP, que deverá reembolsar a URAE-1, conforme o caso, em 15 (quinze) dias úteis a contar de sua notificação, com a incidência de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC entre a data do pagamento dos prêmios pela URAE-1 e a data do efetivo ressarcimento, sem prejuízo da incidência das demais penalidades aplicáveis.

SEÇÃO 6 GARANTIA DE EXECUÇÃO

Cláusula 11. O cumprimento cabal e tempestivo das obrigações assumidas pela SABESP junto à URAE-1 e à ARSESP será garantido, nos termos, montantes e condições dispostos nesta Cláusula, por meio de GARANTIA DE EXECUÇÃO.

§1º. A SABESP deverá prestar, em até 30 (trinta) dias da DATA DE EFICÁCIA, e deverá manter, em favor da ARSESP, ao longo de todo o prazo de vigência do CONTRATO, GARANTIA DE EXECUÇÃO, abrangendo o cumprimento das obrigações operacionais, de manutenção e de investimento, bem como o pagamento de quaisquer valores devidos à URAE-1, à ARSESP, ao ESTADO ou aos MUNICÍPIOS, no valor mínimo de:

- (a) R\$ 200.000,00 (duzentos milhões de reais), a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE; e
- (b) R\$ 500.000,00 (quinhentos milhões de reais), especificamente nos 02 (dois) últimos anos do CONTRATO, reajustado pelo IPCA/IBGE, visando a assegurar a adequada reversão dos BENS REVERSÍVEIS, podendo o valor ser reduzido caso a ARSESP manifeste-se favoravelmente à utilização de valor menor, adotando como parâmetro assegurar a adequada reversão dos BENS REVERSÍVEIS, nos termos das cláusulas 51 e 59 deste CONTRATO, devendo considerar as informações contidas no inventário elaborado pela SABESP em atendimento ao disposto na cláusula 9ª (ee) deste CONTRATO e a REGULAÇÃO.

§2º. A GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ter o seu valor revisto nas REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS e nas REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, caso em que serão considerados os investimentos e o respectivo cronograma de execução, na hipótese de serem alterados.

§3º. A GARANTIA DE EXECUÇÃO destina-se à indenização e ao ressarcimento de custos e despesas incorridos pela URAE-1 ou pela ARSESP, face ao eventual inadimplemento das obrigações assumidas pela SABESP, devendo ser executada também para pagamento de multas que forem aplicadas à SABESP ou para pagamento de outros valores por ela devidos à URAE-1 ou à ARSESP, que não forem devidamente adimplidos.

§4º. A SABESP, ainda que venha a ser executada na totalidade a GARANTIA DE EXECUÇÃO, permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento do objeto deste CONTRATO, assim como pelas demais obrigações a ele inerentes, incluindo pagamentos de multas, indenizações e demais penalidades a ela eventualmente aplicadas, que não tenham sido satisfeitas com a execução total ou parcial da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

§5º. Não sendo a GARANTIA DE EXECUÇÃO suficiente para cumprir com as obrigações previstas no §3º, responderá a SABESP pela diferença.

§6º. Os documentos que efetivamente formalizam a GARANTIA DE EXECUÇÃO deverão ser previamente aprovados pela ARSESP, nos termos deste CONTRATO, assim como quaisquer alterações, substituições e renovações que eventualmente sejam necessárias, devendo a SABESP, em qualquer caso, ficar responsável pelos riscos relacionados à não contratação ou à contratação inadequada ou insuficiente da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

§7º. A GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser ofertada e/ou substituída, mediante prévia e expressa anuência da ARSESP, em uma das seguintes modalidades, nos termos do artigo 96, §1º, da Lei federal nº 14.133/2021:

- (a) Caução em moeda corrente nacional;
- (b) Caução em títulos da dívida pública do Tesouro Nacional;
- (c) Seguro-garantia;
- (d) Fiança bancária;
- (e) Títulos de capitalização, custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;
ou
- (f) Combinação de duas ou mais das modalidades constantes deste §7º.

§8º. A GARANTIA DE EXECUÇÃO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, se ofertada nesta modalidade.

§9º. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO serão exclusivamente de responsabilidade da SABESP, observada a REGULAÇÃO.

§10º. É de integral responsabilidade da SABESP garantir a manutenção e suficiência da GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada neste CONTRATO.

§11º. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se prestada em moeda corrente nacional, deverá ser depositada em conta corrente de titularidade da URAE-1, a ser indicada a partir de solicitação da SABESP, apresentando-se o comprovante de depósito, ou através de cheque administrativo de instituição financeira nacional.

§12º. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se prestada por títulos da dívida pública do Tesouro Nacional, deverá ser prestada pelo valor nominal dos títulos, não podendo estes estar onerados com Cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória.

§13º. Títulos ofertados deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, com cotação de mercado e acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e ao valor.

§14º. Somente serão aceitos os seguintes títulos:

- (a) Letras do Tesouro Nacional – LTN;

- (b) Letras Financeiras do Tesouro Nacional – LFT;
- (c) Notas do Tesouro Nacional Série B Principal – NTN-B Principal;
- (d) Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B;
- (e) Notas do Tesouro Nacional Série C – NTN-C; e
- (f) Notas do Tesouro Nacional Série F – NTN-F.

§15º. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se apresentada na modalidade de seguro-garantia, será comprovada pela apresentação das apólices de seguro-garantia, acompanhadas de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional, expedida pela SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, com vigência mínima de 12 (doze) meses.

§16º. Quando a modalidade for seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil e deverá estar acompanhada da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época da apresentação, com vigência mínima de 12 (doze) meses.

§17º. A apólice deverá estar de acordo com a Circular SUSEP n.º 662/2022, ou outra norma que venha alterá-la ou substituí-la, e não poderá contemplar qualquer Cláusula de isenção de responsabilidade da SABESP ou da seguradora, nem mesmo em suas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

§18º. Somente serão consideradas como válidas as exclusões de responsabilidade que decorram de imposição inafastável oriunda de lei ou regulamento, não sendo consideradas como válidas as exclusões de responsabilidade que sejam meramente admitidas pelo regulador.

§19º. Das condições especiais ou das condições particulares da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos nos §§ 3º e 31, ou, excepcionalmente, deverá vir acompanhada de declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos nos §§ 3º e 31.

§20º. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, quando na modalidade de seguro-garantia, deverá abranger todos os fatos ocorridos durante a sua vigência, ainda que o sinistro seja comunicado pela URAE-1 ou pela ARSESP após a superação do termo final de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO, respeitado o seu prazo prescricional, devendo abranger as hipóteses de cobertura previstas na Circular SUSEP n.º 662/2022, ou outra norma que venha alterá-la ou substituí-la, bem como as hipóteses de inadimplemento, pela SABESP, de sua obrigação, prevista na Cláusula 9, alínea (pp), de indenizar a URAE-1 ou a ARSESP casos estes venham a ser responsabilizados, indevidamente, por qualquer ato ou fato decorrente da atuação da SABESP, seus prepostos ou subcontratados, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros.

§21º. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá: (i) ser emitida por instituição financeira devidamente constituída e autorizada a operar no Brasil; (ii) ter seu valor expresso em Reais; (iii) ser apresentada na sua forma

original; (iv) prever renúncia ao benefício de ordem; e (v) e estar acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

§22º. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, na modalidade de fiança bancária, deverá ter vigência mínima de 01 (um) ano a contar da contratação, sendo de total responsabilidade da SABESP realizar as renovações e atualizações necessárias, devendo comunicar à ARSESP toda renovação e atualização realizada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

§23º. A SABESP deverá apresentar à ARSESP documento comprobatório de renovação e atualização da GARANTIA DE EXECUÇÃO, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo de sua vigência.

§24º. A SABESP deverá promover a renovação, em tempo hábil, da GARANTIA DE EXECUÇÃO, para garantir sua continuidade, bem como proceder à reposição, em caso de execução, e ao seu reajuste periódico, independentemente de prévia notificação da ARSESP para constituição em mora.

§25º. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, prestada em qualquer das modalidades previstas nesta Cláusula, não poderá conter disposição excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela SABESP, relativamente ao previsto neste CONTRATO, nem conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida, que não as ressalvas ou Cláusulas excludentes decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

§26º. A GARANTIA DE EXECUÇÃO somente será liberada quando da extinção do CONTRATO e emissão do termo definitivo de devolução dos SERVIÇOS, após a comprovação de que a SABESP adimpliu todo e qualquer valor devido à URAE-1 ou à ARSESP, já líquido e exigível.

A redução da GARANTIA DE EXECUÇÃO ou a sua extinção somente poderão ser efetivadas com a prévia e expressa autorização da ARSESP.

§27º. Sempre que a GARANTIA DE EXECUÇÃO for executada, total ou parcialmente, a SABESP ficará obrigada à recomposição de seu valor integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação pela ARSESP.

§28º. Não ocorrendo a reposição, no prazo determinado no §27, a ARSESP poderá reter créditos existentes da SABESP, no mesmo valor da reposição, até que se restabeleça o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO, não sendo cabível a correção monetária dos créditos retidos, quando oportunamente liberados à SABESP, após a reposição da GARANTIA DE EXECUÇÃO, sem prejuízo da aplicação de penalidade à SABESP.

§29º. Persistindo a omissão da SABESP em restabelecer o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO, poderá a URAE-1 declarar a caducidade do CONTRATO.

§30º. Os seguros constantes da cláusula 10 deverão ser acionados com prioridade pela SABESP para reparar os sinistros diretamente cobertos pelo plano de seguros, sendo certo que a GARANTIA DE EXECUÇÃO não será acionada diretamente para satisfazer os danos de tais eventos.

§31º. Não obstante outras hipóteses previstas neste CONTRATO ou na legislação, a GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser executada, total ou parcialmente, pela URAE-1 ou pela

ARSESP, para adimplemento de valores devidos pela SABESP à URAE-1 ou à ARSESP, não satisfeitos espontaneamente, após apuração em regular processo administrativo, em razão de:

- (a) inexecução de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO ou em eventuais aditivos assinados por ambas as PARTES, ou em razão de execução inadequada do objeto do CONTRATO, em desconformidade com as especificações e prazos estabelecidos, de forma não justificada, recusando-se ou deixando de corrigir as falhas apontadas pela ARSESP, na forma estabelecida neste CONTRATO;
- (b) inadimplemento de valores devidos em razão de multas, indenizações ou demais penalidades que sejam aplicadas à SABESP, na forma deste CONTRATO e nos prazos estabelecidos;
- (c) não realização dos INVESTIMENTOS, ou ausência de tomada das providências necessárias para o atingimento dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS, recusando-se ou deixando de corrigir as falhas apontadas pela ARSESP, na forma estabelecida neste CONTRATO;
- (d) inadimplemento da taxa de regulação, controle e fiscalização devida à ARSESP, calculada nos termos da Lei Estadual Complementar n.º 1.025/2007 e observados os termos do CONVÊNIO;
- (e) ausência de entrega dos BENS VINCULADOS ao ESTADO e/ou aos MUNICÍPIOS, ou a terceiro por eles indicado, quando da extinção do CONTRATO, em plena funcionalidade técnica e operacional, considerando-se também as especificações deste CONTRATO, inclusive na hipótese de deixar de corrigir as falhas apontadas pela ARSESP, na forma estabelecida neste CONTRATO;
- (f) ausência de contratação de seguro exigido, nos termos deste CONTRATO; e
- (g) ausência de ressarcimento dos valores despendidos pela URAE-1 ou pela ARSESP, caso sejam responsabilizados, indevidamente, por qualquer ato ou fato decorrente da atuação da SABESP, seus prepostos ou subcontratados, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros.

TÍTULO V. DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO 7. EXPANSÃO E QUALIDADE

SEÇÃO 7 PLANEJAMENTO

Cláusula 12. O planejamento dos SERVIÇOS e dos INVESTIMENTOS é feito por meio das instâncias de governança da URAE-1, devendo o ESTADO e os MUNICÍPIOS, no âmbito de suas competências, zelar para que a implantação desse planejamento seja aderente ao PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO.

§1º. A responsabilidade pela integração do saneamento ficará a cargo da URAE-1, sem prejuízo da obrigação do ESTADO e dos MUNICÍPIOS de adotar, por meio de seus órgãos e